

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HORTAS URBANAS REDE DE PARQUES HORTÍCOLAS DE ALVALADE

ANÚNCIO

1. Identificação do concurso

Concurso para atribuição de talhões de cultivo, em meio urbano, na Rede de

Parques Hortícolas de Alvalade - LNEC, Afonso Lopes Vieira e Bairro da Boa

Esperança - sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à

produção agrícola.

2. Identificação e contactos da entidade anunciante

Freguesia de Alvalade

Edifício Sede

Rua Conde Arnoso, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa

Telefone: 218 428 370

Polo de Atendimento da Azinhaga dos Barros

Rua Frei Joaquim Santa Rosa de Viterbo, n.º 7, 1600-870 Lisboa

Telefone: 211 358 612

Polo de Atendimento da Teixeira de Pascoais

Rua Teixeira de Pascoais, n.º 10, 1700-363 Lisboa

Telefone: 218 446 609

Polo de Atendimento dos Coruchéus

Cruzamento da Rua Alberto de Oliveira com a Rua António Patrício, 1700 Lisboa

Telefone: 211 353 227

Telefax: 218 428 399

Endereço eletrónico: geral@jf-alvalade.pt

3. Objeto do concurso

- **3.1** O presente concurso visa proceder à atribuição de 39 talhões de cultivo na rede de Parques Hortícolas de Alvalade, para a prática de agricultura urbana, nos termos e condições enunciados nas "Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas", melhor identificados na planta de localização em anexo ao presente anúncio e distribuídos do seguinte modo:
 - a) Parque Hortícola do LNEC: 27 talhões a concurso com áreas entre os 90m² e os 110m²:
 - b) Parque Hortícola Rua Afonso Lopes Vieira: 4 talhões a concurso com áreas entre os 25m² e os 30m²:
 - c) Parque Hortícola do Bairro da Boa Esperança: 8 talhões a concurso com áreas entre os 35m² e os 75m².
- **3.2** O presente concurso não prejudica a atribuição direta, pela Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), de Hortas Urbanas integradas nos Parques Hortícolas sob gestão de Freguesia de Alvalade a hortelãos que, de acordo com o levantamento realizado pelos serviços da autarquia, comprovadamente já ocupavam o espaço com atividade agrícola.

4. Condições de participação

- 4.1 O concurso é aberto a pessoas singulares e a pessoas coletivas sem fins lucrativos que prossigam fins de interesse público e estejam inscritas na Comissão Social da Freguesia de Alvalade, devendo a candidatura ser feita no prazo estabelecido para o efeito e instruída com os documentos exigidos no presente anúncio.
- **4.2** Não são elegíveis os interessados que sejam já titulares de talhões de cultivo na área territorial do município de Lisboa, seja em terreno de natureza municipal ou privada.
- **4.3** O impedimento previsto no número anterior estende-se ao candidato que integre agregado familiar em que algum membro seja titular de qualquer talhão de cultivo naquela área geográfica, considerando-se o critério da residência comum.

5. Candidatura

- **5.1** As candidaturas serão apresentadas entre os dias 1 e 17 de março de 2017.
- **5.2** As candidaturas são feitas mediante o preenchimento de ficha de candidatura, em conformidade com o Anexo I ao presente anúncio e serão entregues presencialmente, por via postal registada, por telefax ou por correio eletrónico, para os contactos enunciados no Ponto 1, dentro de envelope selado.
- **5.3** A ficha de candidatura, devidamente assinada, deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do centro de emprego para prova da situação de desemprego ou desemprego de longa duração; ou declaração da segurança social para prova da condição de inativo (não paga contribuições); ou declaração do Centro Nacional de Pensões ou Caixa Geral de Aposentações (ou cópia do cartão), para prova da condição de reformado/pensionista; ou declaração, sob compromisso de honra, do número de beneficiários a afetar à atividade de agricultura urbana, no caso das pessoas coletivas; e
 - b) Documento comprovativo da residência (ex. fatura da água, etc.); ou documento comprovativo da morada do emprego (ex. recibo de vencimento); ou documento comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino (ex. cartão de estudante); ou documento comprovativo do lugar da sede, no caso das pessoas coletivas.
- **5.4** Tendo sido apresentadas candidaturas por dois ou mais membros de um mesmo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, apenas será admitia a candidatura apresentada em primeiro lugar.

6. Dúvidas e esclarecimentos

6.1 Os interessados poderão solicitar, até cinco dias antes do termo do prazo para apresentar candidaturas, por fax, correio eletrónico ou carta, para os contactos identificados n 1, os esclarecimentos que reputem necessários.

6.2 Os esclarecimentos previstos no ponto anterior serão prestados pela comissão nomeada para conduzir o procedimento e, além de notificados aos interessados, serão publicados no sítio da internet da Junta de Freguesia de Alvalade.

7. Critérios de seleção de Utilizadores

- **7.1** A seleção dos candidatos será realizada, atendendo aos critérios da "disponibilidade" e da "ligação à freguesia" e, em caso de empate e de candidatura em número superior aos das hortas disponíveis, o critério da "proximidade" do local a que se refere o critério de ligação à Freguesia relativamente ao Parque Agrícola.
- **7.2** A ordenação dos candidatos a Horta Urbana, será efetuada de forma decrescente, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 35\% \times A + 65\% \times B$$

Sendo:

PF - Pontuação Final

A - Critério de disponibilidade

B - Critério de ligação à freguesia

- **7.3 O critério de DISPONIBILIDADE** corresponde à capacidade de afetação de tempo à atividade de agricultura urbana.
- **7.3.1** Sendo o candidato pessoa singular, a disponibilidade é mensurada segundo os seguintes escalões:

Critério de disponibilidade (valorização de 35%)	Pontos
Inativo ou Desempregado de Longa Duração	4
Desempregado	3
Reformado/Aposentado	2
Ativo	1

7.3.2 Sendo o candidato entidade sem fins lucrativos, a disponibilidade é mensurada segundo os seguintes escalões:

Critério de disponibilidade (valorização de 35%)	
Mais de 15 beneficiários a afetar à atividade	4
Entre 11 e 15 beneficiários a afetar à atividade	3
Entre 6 e 10 beneficiários a afetar à atividade	2
Até 5 beneficiários a afetar à atividade	1

- **7.4 O critério da LIGAÇÃO À FREGUESIA** refere-se um elo de ligação do candidato à freguesia e a sua mensuração é sujeita aos seguintes escalões:
- **7.4.1** Sendo o candidato pessoa singular, a ligação à Freguesia é mensurada segundo os seguintes escalões:

Critério de ligação à freguesia (valorização de 65%)	
Residente recenseado na Freguesia	5
Residente não recenseado, trabalhador ou estudante na Freguesia	2
Residente na cidade de Lisboa	1

7.4.2 Sendo o candidato entidade sem fins lucrativos, a ligação à Freguesia é mensurada segundo os seguintes escalões:

Critério de ligação à freguesia (valorização de 65%)	
Entidade com sede e atividade principal na Freguesia	5
Entidade com sede na Freguesia	2
Entidade com sede na cidade de Lisboa	1

7.5 Em caso de empate, será selecionado o candidato cuja distância, em linha reta, entre o portão de acesso ao Parque Agrícola e o local a que se refere o critério de ligação à Freguesia seja inferior.

8. Decisão de atribuição de Hortas Urbanas

- **8.1** Concluído o processo de candidatura e aplicados os critérios de seleção previstos no Ponto 7, a Junta de Freguesia de Alvalade tomará, mediante proposta da comissão nomeada para conduzir o procedimento, a decisão de atribuição dos diferentes talhões de cultivo, sendo esta notificada a todos os candidatos selecionados e publicada no sítio da internet da Junta de Freguesia de Alvalade.
- **8.2** Os candidatos admitidos mas não selecionados poderão, durante o prazo de um ano a contar da publicação da lista prevista no número anterior e pela ordem resultante da aplicação dos critérios de seleção previstos no Ponto 7, ser chamados a ocupar talhões para cultivo que por qualquer motivo tenham vagado na atual rede de Parques Hortícolas ou que tenham posteriormente sido criados em resultado do alargamento da Rede de Parques Hortícolas de Alvalade.
- **8.3** Os candidatos selecionados serão chamados, pela ordem em que foram graduados na sequência da aplicação dos critérios previstos no Ponto 7, a escolher o talhão de cultivo que pretendem que lhe seja atribuído.
- **8.4** Os candidatos selecionados deverão obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação referida no Ponto 8.1, subscrever a "*Declaração de Precariedade*" que corresponde ao Anexo II ao presente anúncio e proceder ao pagamento da taxa que corresponde à contrapartida pela ocupação precária dos talhões de cultivo nos Parques Hortícolas da Freguesia de Alvalade, assumindo nessa data a qualidade de Utilizador da horta urbana que lhe tenha sido atribuída.
- **8.5** O início da atividade deve ter lugar num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da aquisição da qualidade de Utilizador.

9. Taxas

9.1 A taxa anual devida pela ocupação precária dos terrenos sob gestão da Freguesia de Alvalade é a prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e da Tabela de Preços e outras Receitas Municipais, aplicável por via de deliberação da Assembleia de Freguesia de Alvalade, reunida em 21 de novembro de 2-016, à razão de € 1,60 por m2, correspondendo, no mínimo, a € 58,60 (cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos).

- **9.2** A taxa devida pela ocupação de talhões de cultivo por entidades sem fins lucrativos está sujeito ao desconto de 95% previsto no Ponto 12.1.1 do Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.
- **9.3** A taxa devida pela ocupação de terrenos para fins rurais de hortas sociais, está sujeita ao desconto de 80% previsto no Ponto 12.1.3 do Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.
- **9.4** Para os efeitos previstos no número anterior, são hortas sociais as atribuídas a candidatos que, com a candidatura, apresentem documentos comprovativos de que o respetivo agregado familiar tem um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais (correspondente ao valor do rendimento bruto do agregado familiar, deduzido das despesas com habitação e respetivos serviços essenciais água, eletricidade e gás -, despesas de saúde e com equipamentos sociais, dividido pelo número de membros do agregado).
- **9.5** O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação da atribuição da Horta Urbana.
- **9.6** A atribuição, a título precário, dos talhões de cultivo renova-se, por períodos anuais, com o pagamento da respetiva taxa pelo Utilizador nos 10 (dez) dias úteis anteriores ao termo do prazo de um ano sobre a data em que adquiriu a condição de Utilizador ou se renovou a atribuição da Horta Urbana.
- **9.7** No caso de renovação, o desconto previsto no Ponto 9.3 fica condicionado à comprovação pelo Utilizador, nos mesmos 10 (dez) dias úteis e nos termos previstos no Ponto 9.4, que o rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar é igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais.

10. Incumprimentos e falsas declarações

10.1 Sem prejuízo da revogação do ato de atribuição das hortas urbanas por motivo de interesse público que deva prevalecer sobre o interesse do Utilizador, o incumprimento por este último de qualquer das regras estabelecidas no presente Anúncio, nas "Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas", na "Declaração de Precariedade" e a prestação de quaisquer informações/declarações falsas no âmbito do processo de candidatura, confere à Freguesia de Alvalade o direito a dar

por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, a executar coercivamente nos termos do art. 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

10.2 Quer a prestação de faltas declarações no processo de candidatura, quer o incumprimento de qualquer das regras estabelecidas no Anúncio, "Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas" ou "Declaração de Precariedade", constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, de apresentar nova candidatura à atribuição de Hortas Urbanas em qualquer Parque Agrícola sob gestão da Freguesia de Alvalade, pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados da notificação pela Junta de Freguesia de Alvalade para o efeito.

[Planta de Localização]

Anexo I

Ficha de Candidatura

Nome:
Morada:
Freguesia:
BI/CC/NIPC: Contribuinte n.º
Endereço eletrónico:
Contacto telefónico:
Profissão:
Morada do emprego (se aplicável):
Vem pelo presente apresentar a sua candidatura à atribuição de Horta Urbana na Rede de Parques Hortícolas de Alvalade, segundo a seguinte ordem de preferência¹:
LNEC
Bairro da Boa Esperança 🗀
Afonso Lopes Vieira
Em anexo, segue (assinalar com x):
Declaração de aceitação das Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas
Declaração de que não se encontra nas situações previstas nos Pontos 4.2 e 4.3 do Anúncio
Documento comprovativo de situação de desempregado/desemprego de longa duração
Documento comprovativo de inatividade
Documento comprovativo da condição de aposentado/reformado
Documento comprovativo de residência
Documento comprovativo da morada do emprego

¹ Indicar de 1 a 3, sendo que 1 corresponde à primeira opção e 3 à última, não sendo obrigatória a candidatura a todos os Parques Hortícolas (caso em que a quadrícula deve ser deixada em branco).

Documento comprovativo de inscrição em estabelecimento de ensino
Declaração de IRS de todos os membros do agregado familiar
Documento comprovativo de encargos mensais com casa de habitação e serviços essenciais (ex. água, eletricidade ou gás)
Documentos comprovativos de encargos mensais com saúde
Documentos comprovativos de encargos mensais com equipamentos sociais
Declaração, sob compromisso de honra, relativa ao número de beneficiários a afetar à atividade de agricultura urbana
Documento comprovativo do lugar da sede
Bullion Scorell comments of the comments of th
Declaração sob compromisso de honra:
O (A) signatário (a) declara, sob compromisso de honra e para os devidos efeitos, não ser titular de qualquer talhão de cultivo na área territorial do município de Lisboa, seja em terreno de natureza municipal ou privada, nem integrar qualquer agregado familiar em que algum membro o seja, considerado este através do critério da residência comum.
Mais declara, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do conteúdo das "Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas", sob compromisso de honra, que se obriga a utilizar o talhão de cultivo na Rede de Parques Hortícolas de Alvalade que lhe venha a ser atribuído em conformidade com o conteúdo do mencionado documento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
Lisboa, de março de 2017.

Anexo II Declaração de Precariedade

O(A) signatario(a),		,	contribuinte
n.°,		domicílio	
	, t	elefone	e
endereço eletrónico		, declar	a que aceita
a cedência do talhão para cultivo sito no	Parque Hort	ícola da	,
doravante designado também "Horta Url	bana", que é	entregue no estado	em que se
encontra, nas seguintes condições e n	as que const	am do documento	anexo, que
contém as regras de acesso e utilização o	da Horta Urba	na em apreço:	
1. A cedência é feita a <u>título precário</u> , n	os termos do	previsto no Regime	Jurídico do
Património Imobiliário Público e no n.º	1 do art. 149).º do Código do P	rocedimento
Administrativo, podendo cessar a qualqu	er momento a	ao abrigo do dispos	to na alínea
d) do n.º 2 do art. 167.º do mesmo d	iploma legal,	mormente em cas	o de falsas
declarações ou de incumprimento de	qualquer das	obrigações const	antes desta
declaração ou das normas de acesso e	utilização da	as Hortas, ou quan	do qualquer
motivo de interesse público, direto ou na	ão, o justifique	e, não ficando, assi	im, em caso
algum, sujeita às leis reguladoras do cont	rato de locaçã	ăO.	
2. O terreno referido, com a área total	de m2	2, correspondente a	ao talhão de
cultivo n.º do Parque Hortícola		_, destina-se exclus	sivamente à
prática da agricultura em meio urbano.			
3. Contrapartida:			
3.1. A atribuição da Horta constitui o Ut	ilizador no de	ver de efetuar o pa	igamento do
respetivo preço anual, de € ()	nos termos
fixados na Tabela de Preços e Outras	Taxas Munici	pais e sujeito às al	lterações ou
atualizações de que esta seja objeto.			
3.2 O Utilizador fica ciente que o c	desconto prev	visto para hortas	sociais fica
condicionado à demonstração anual de	e que o rend	dimento mensal <i>pe</i>	er capita do

respetivo agregado familiar é igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais.

- 3.3. O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato.
- 4. O Utilizador fica sujeito, como ocupante, às disposições legais aplicáveis à atividade que pretende exercer.
- 5. O Utilizador obriga-se a proteger, adequadamente, poços, valas ou tomadas de água que existam no Parque Hortícola em que se insere a Horta Urbana que lhe é cedida, o mesmo se aplicando aos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do referido parque.

6. Transmissão:

- 6.1 Fora das situações previstas no número seguinte, em caso algum a Junta de Freguesia de Alvalade autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.
- 6.2. Nas situações de falecimento do titular da Horta Urbana atribuída, assiste a um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, o direito de solicitar à JFA que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.
- 7. O Utilizador obriga-se a manter o terreno, bem como as áreas e equipamentos comuns do Parque Hortícola em que aquele se insere, em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
- 8. Em caso algum é permitida a execução no local de qualquer construção/benfeitoria sem a devida autorização prévia da JFA.
- 9. Finda a ocupação, não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a construções ou benfeitorias que tenha executado.
- 10. O Utilizador compromete-se a avisar a JFA sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o terreno ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele e a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do terreno, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que o gestor venha a sofrer em razão do incumprimento dessa obrigação.

11. O Utilizador reconhece à JFA o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior e/ou do documento anexo, que contém as regras de acesso e utilização da Horta Urbana em apreço, ou quando qualquer motivo de interesse público, direto ou não, o exigir, a executar coercivamente nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto.

12. Nesse caso, compromete-se a deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela JFA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, nas condições em que lhe foram entregues, sob pena de a JFA lhe imputar as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial, no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação da JFA para o efeito.

13. Se não desocupar voluntariamente naquele prazo, aceita que a JFA proceda ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando, assim, a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar a JFA pelas despesas provocadas.

14. Aceita também que, em caso de despejo administrativo, lhe sejam exigidas as devidas contrapartidas proporcionalmente calculadas até à desocupação efetiva do local.

15. A cessação da autorização para continuar a ocupação não confere direito ao reembolso de quaisquer importâncias já pagas ou a indemnizações de natureza alguma.

Lisboa,			

Normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas

I - CONCEITOS

Para efeito da aplicação e interpretação das presentes regras, deve entender-se por:

Agricultura Urbana – Atividade, praticada em meio urbano, que inclui o cultivo de plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais. Os produtos cultivados destinam-se ao consumo ou troca, podendo eventualmente ser comercializados, como complemento ao rendimento familiar, ou como instrumento de programas de inserção/reinserção.

Agricultura Biológica - Modo de produção agrícola sem recurso a fertilizantes e/ou pesticidas químicos de síntese, que tem como principais objetivos a proteção da biodiversidade e dos ecossistemas, a melhoria da qualidade dos solos, e o cultivo de produtos que garantam a proteção da saúde dos consumidores e a sua soberania alimentar.

Horta Urbana – Talhão de cultivo, em meio urbano, sujeito a técnicas de produção não mecanizadas e destinado à produção agrícola (doravante também designadas simplesmente por "Hortas".).

Hortas sociais – Horta Urbana de uso individual ou familiar cuja finalidade é a satisfação de parte das necessidades alimentares do respetivo Utilizador e agregado, servindo, desta forma, de complemento ao seu rendimento familiar.

Parque Hortícola – Conjunto de hortas urbanas integradas numa unidade homogénea e delimitada.

Utilizador – Pessoa individual ou pessoa coletiva que prossiga fins de interesse público e esteja inscrita na Comissão Social da Freguesia de Alvalade, que cultiva e mantém cultivada a horta urbana que lhe foi atribuída, seguindo os princípios das boas práticas agrícolas e as regras estabelecidas no anúncio de procedimento, nas normas de acesso e utilização das Hortas Urbanas e na Declaração de Precariedade.

Gestor – Entidade responsável pela gestão do Parque Hortícola, a quem cabe, nomeadamente, a seleção dos Utilizadores, a atribuição das hortas urbanas, a gestão das atividades desenvolvidas no Parque Hortícola, bem como a fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis e a aplicação e execução das consequências previstas para os casos de incumprimento das mesmas. O Gestor dos Parques Hortícolas de Alvalade é a Junta de Freguesia de Alvalade.

II - DIREITOS DO UTILIZADOR

Constituem direitos do Utilizador:

- a) Aceder a uma tomada de água, coletiva, instalada pela JFA, a utilizar nos termos estabelecidos na alínea h) do ponto III;
- b) Utilizar o abrigo, de uso coletivo, instalado pela JFA, exclusivamente para aprovisionamento de alfaias e materiais de apoio ao cultivo, nos termos estabelecidos na alínea j) do ponto III;
- c) Ter acesso a informação e acompanhamento técnico disponibilizado pela Junta de Freguesia de Alvalade e pela Câmara Municipal de Lisboa, no sentido da promoção da agricultura biológica e das boas praticas de cultivo;
- d) Ter acesso e informação relativamente à utilização de um compostor, quando disponibilizado, caso em que é obrigatória a sua utilização no encaminhamento dos resíduos vegetais produzidos.

III - DEVERES DO UTILIZADOR

III.I Constituem deveres do Utilizador:

- a) Cultivar a horta que lhe foi atribuída, com plantas hortícolas, aromáticas, medicinais e ornamentais;
- b) Iniciar o cultivo da horta que lhe foi atribuída, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da aquisição da qualidade de Utilizador;
- c) Cultivar, obrigatoriamente e de forma ininterrupta, a Horta que lhe foi atribuída;
- d) Frequentar todas as ações de formação consideradas obrigatórias pela JFA;
- e) Efetuar o pagamento atempado das contrapartidas anuais inerentes à utilização da Horta que lhe foi atribuída;

- f) Garantir a limpeza, segurança, salubridade e bom uso da Horta, bem como dos acessos e áreas e/ou equipamentos comuns do Parque Hortícola e respeitar as regras de uma sã convivência social;
- g) Não descaracterizar a Horta sob qualquer forma nem praticar no interior do Parque quaisquer atividades que possam danificar o espaço;
- h) Fazer um uso prudente e racional da água, usando a técnica de rega mais adequada a cada Horta e cultura, evitando desperdícios ou perdas por distração ou mau planeamento da operação, sendo permitida, a construção ou utilização de sistemas de rega automática;
- i) Assegurar a manutenção das sebes de bordadura plantadas pela JFA junto ás vedações que delimitam as hortas, sob pena de reposição das mesmas a expensas suas ou, na falta de cumprimento desta, de pagamento das despesas resultantes da sua realização pela JFA e do direito deste de dar por finda a ocupação, em caso de incumprimento reiterado;
- j) Fazer um uso prudente e manter em boas condições o abrigo instalado pela JFA, que será partilhado por grupos de Utilizadores (número a definir), de forma equitativa e exclusivamente para os fins previstos no presente documento;
- k) Utilizar os resíduos vegetais produzidos na Horta como fertilizante do solo, depois de devidamente compostados;
- Colocar os resíduos sólidos produzidos na Horta, nos contentores à disposição para o efeito ou, caso estes não existam, assegurar o seu encaminhamento para local adequado fora da área do Parque Hortícola;
- m) Respeitar o parcelamento definido;
- n) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas e com os caminhos;
- o) Garantir o cumprimento das boas práticas agrícolas de acordo com as regras da arte;
- Respeitar as diretrizes definidas pelos técnicos de apoio da CML ou JFA, relativamente aos materiais a utilizar nas hortas, tais como estacaria, alfaias, espantalhos e compostores;
- q) Avisar de imediato a JFA de qualquer irregularidade detetada no Parque Hortícola:
- r) Não levantar qualquer dificuldade ou obstáculo à execução do dever/direito de fiscalização da JFA relativamente ao Parque Hortícola nem à Horta que lhe foi atribuída.

III.II Constituem motivos válidos para justificação da interrupção do cultivo, nomeadamente, a situação de doença, devidamente comprovada pelo Utilizador junto da JFA, no prazo de 5 dias úteis após a cessação da situação de doença.

IV - PROIBIÇÕES

Em qualquer local do Parque Hortícola é expressamente proibido ao Utilizador:

- a) Efetuar qualquer tipo de instalação ou construção, incluindo vedações, sem prévia e expressa autorização da JFA, bem como ocupar a parcela, total ou parcialmente, com abrigos móveis, estufas, "roullottes" ou atrelados. Excluemse da presente proibição a instalação de estacaria necessária ao cultivo, a construir exclusivamente com recurso a canas;
- b) Construir quaisquer instalações para animais domésticos, nomeadamente canis, galinheiros, coelheiras, ou outros, bem como manter ou consentir a permanência na parcela de quaisquer animais, seja a que título for;
- c) Utilizar herbicidas e pesticidas químicos, uma vez que os mesmos são suscetíveis de provocar danos, quer a nível ambiental e da saúde pública, quer da qualidade dos alimentos produzidos na sua horta e confinantes;
- d) Cultivar plantas consideradas infestantes ou das quais se possam extrair substâncias consideradas como psicotrópicas nos termos da lei em vigor;
- e) Utilizar variedades geneticamente modificadas (OGM), vulgo transgénicas;
- f) Fazer charcos ou lagos para retenção de água;
- g) Introduzir e/ou manter e/ou guardar no interior do Parque Hortícola quaisquer objetos de utilização não agrícola;
- h) Utilizar qualquer tipo de alfaia motorizada na atividade a desenvolver na Horta (moto- cultivadores, moto-enchadas, pequenos tratores, etc.);
- i) Circular no interior do Parque Hortícola com qualquer veículo motorizado;
- j) Praticar, no interior do parque Hortícola, qualquer atividade que produza fogo e/ou que ponha em causa a segurança de pessoas ou bens;
- k) Ceder, sob qualquer forma ou título, a Horta que lhe foi atribuída;
- I) Praticar quaisquer atos contrários à lei e à Ordem Pública.

V - CONTRAPARTIDAS ANUAIS

V.I A taxa anual devida pela ocupação precária dos talhões de cultivo na Rede de Parques Hortícolas de Alvalade é a prevista no Regulamento Geral de Taxas, Preços

- e Outras Receitas do Município de Lisboa e da Tabela de Preços e outras Receitas Municipais, aplicável por via de deliberação da Assembleia de Freguesia de Alvalade, reunida em 21 de novembro de 2016, à razão de € 1,60 por m², correspondendo, no mínimo, a € 58,60 (cinquenta e oito euros e sessenta cêntimos).
- **V.II** A taxa devida pela ocupação de talhões de cultivo por entidades sem fins lucrativos está sujeita ao desconto de 95% previsto no Ponto 12.1.1 do Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.
- **V.III** A taxa devida pela ocupação de terrenos para fins rurais de hortas sociais, está sujeita ao desconto de 80% previsto no Ponto 12.1.3 do Anexo I à Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.
- **V.IV** Para os efeitos previstos no número anterior, são hortas sociais as atribuídas a candidatos que, com a candidatura, apresentem documentos comprovativos de que o respetivo agregado familiar tem um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais (correspondente ao valor do rendimento bruto do agregado familiar, deduzido das despesas com habitação e respetivos serviços essenciais água, eletricidade e gás -, despesas de saúde e com equipamentos sociais, dividido pelo número de membros do agregado).
- **V.V** O pagamento do montante total apurado nos termos dos números anteriores será efetuado pelo Utilizador num só ato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação da atribuição da Horta Urbana.
- **V.VI -** A atribuição, a título precário, dos talhões de cultivo renova-se, por períodos anuais, com o pagamento da respetiva taxa pelo Utilizador nos 10 (dez) dias úteis anteriores ao termo do prazo de um ano sobre a data em que adquiriu a condição de Utilizador ou se renovou a atribuição da Horta Urbana.
- **V.VI** No caso de renovação, o desconto previsto no Ponto V.III fica condicionado à comprovação pelo Utilizador, nos mesmos 10 (dez) dias úteis e nos termos previstos no Ponto V.IV, que o rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar é igual ou inferior a 80% do indexante dos apoios sociais.

VI - FISCALIZAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

V.I – A Fiscalização do cumprimento das regras aplicáveis ao acesso e utilização das Hortas Urbanas, bem como a execução das consequências previstas para o seu incumprimento, cabem à JFA.

V.II - O incumprimento, pelo Utilizador, de qualquer das regras estabelecidas no presente no Anúncio do procedimento, nas prestes "Normas de acesso e Utilização das Hortas Urbanas" e na "Declaração de Precariedade" ou a prestação de quaisquer falsas informações/declarações no âmbito do processo de candidatura, confere à JFA o direito a dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, a executar coercivamente nos termos do art. 21.º do Decreto-Lei no 280/2007, de 7 de agosto.

VI.III – No caso previsto no número anterior, o Utilizador deverá deixar o terreno e o abrigo disponibilizado pela JFA (na parte cuja utilização lhe foi cedida), livres e desocupados, nas condições em que a mesma lhe foi entregue, no prazo de 30 dias, a contar da notificação para o efeito, sob pena de lhe serem imputadas as despesas resultantes da reconstituição da parcela à situação inicial.

VI.IV – Caso a Horta não seja entregue no prazo referido no número anterior, a JFA poderá proceder à sua desocupação coerciva, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que ali se encontrem, não assistindo ao Utilizador direito a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens, mas ficando o Utilizador obrigado a indemnizar a JFA pelas despesas provocadas.

VI.V – Em caso de despejo administrativo, o Utilizador fica obrigado ao pagamento das contrapartidas anuais devidas pela ocupação e proporcionalmente calculadas, até à data de desocupação efetiva do local.

VI.VI - Quer a prestação de falsas declarações no processo de candidatura, quer o incumprimento de qualquer das regras estabelecidas nas "Normas de acesso e Utilização das Hortas Urbanas" e na "Declaração de Precariedade", constitui ainda impedimento para o Utilizador e para qualquer membro do seu agregado familiar (considerado este através do critério da residência comum), de apresentar nova candidatura à atribuição de Hortas Urbanas em qualquer Parque Hortícola sob gestão da Freguesia de Alvalade, pelo período mínimo de 3 anos, a contar de notificação da JFA para o efeito.

VII - TRANSMISSÃO DE DIREITOS

VII.I - Nas situações de falecimento do Utilizador da Horta Urbana, um dos membros do respetivo agregado familiar, considerado este através do critério da residência comum, poderá solicitar à JFA que seja transmitida a seu favor a cedência anterior, nos mesmos termos e condições, assumindo os respetivos direitos e deveres.

VII.II - Fora das situações previstas no número anterior, em caso algum a JFA autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, da Horta atribuída.

VIII - REGRAS, DÚVIDAS E LACUNAS

VIII.I – A assunção e manutenção da qualidade de Utilizador e, por conseguinte, a atribuição e manutenção da Horta Urbana, implicam a aceitação das regras definidas no Anúncio do procedimento, nas presentes "Normas de acesso e Utilização das Hortas Urbanas" e na "Declaração de Precariedade".

VIII.II – Quaisquer dúvidas e/ou lacunas suscitadas com a interpretação e/ou aplicação do Anúncio do procedimento, nas presentes "*Normas de acesso e Utilização das Hortas Urbanas*" e na "*Declaração de Precariedade*", serão resolvidas por decisão da Junta de Freguesia de Alvalade.